



Diretoria de Áreas Verdes e Unidades de Preservação e Conservação – DIRAVU
Gerência de Parques e Unidades de Conservação - GERPUC

Processo: 80883200

Nome: Adilson da Cunha Bastos

Assunto: Uso do Solo Aprovação de Projeto

Parecer Técnico Nº 262/2019 - GERPUC

Em resposta ao Despacho nº 3454/2019 (fls. 11) da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH que, considerando o Despacho nº 082/2019 (fl. 10) da Gerência de Gestão Ambiental – GERGTA/SUPPUG, em relação a emissão de Uso de Solo Aprovação de Projeto para toda a Quadra 24, situada entre a Av. Ouro Preto, Rua Araxá, Rua Ituiutaba e Rua Araguari, na Vila Alto da Glória, a Gerência de Parques e Unidades de Conservação – GERPUC informa:

1 – Da Localização:

A área objeto dos autos sendo a Quadra 24, situada entre a Av. Ouro Preto, Rua Araxá, Rua Ituiutaba e Rua Araguari, na Vila Alto da Glória (Figura 1).

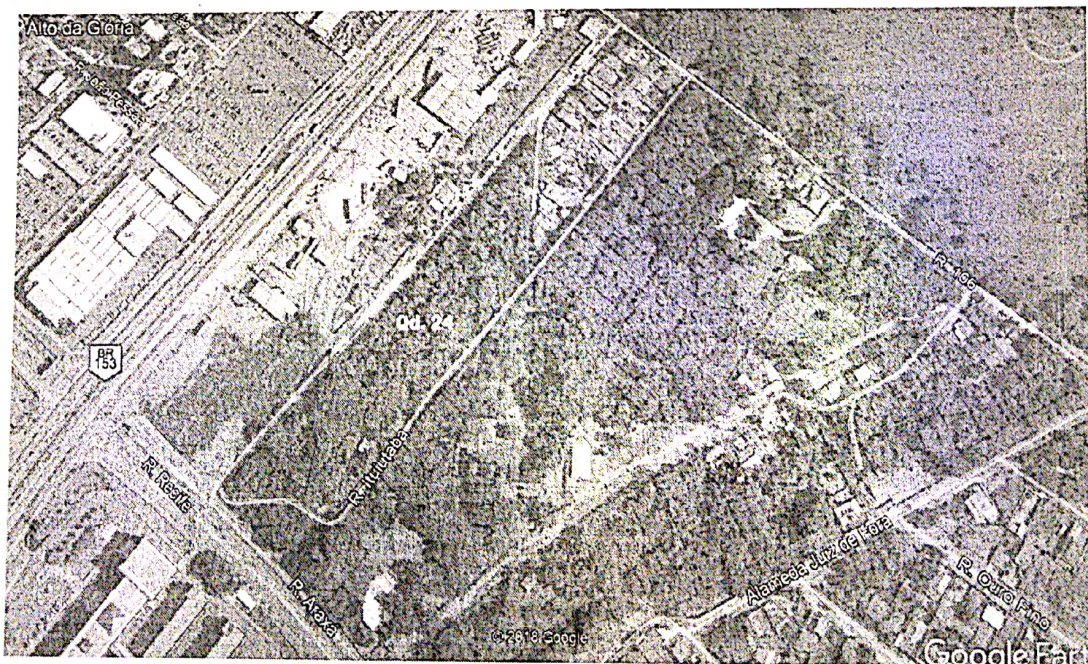


Figura 1: Localização da Quadra 24, na Vila Alto da Glória.

Fonte: Google Earth Pro.



2 – Da Análise da Área:

O Bairro Alto da Glória foi aprovado através do Decreto nº 08, de 08 de fevereiro de 1954. Na planta urbanística aprovada para este setor consta projeção da Quadra 24 (Figura 02).



Figura 2: Planta urbanística do Bairro Alto da Glória. Fonte: SIGGO/Intranet 2016.

No Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO consta que Quadras 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 encontram-se inseridas em mancha de vegetação, conforme Figura 3.

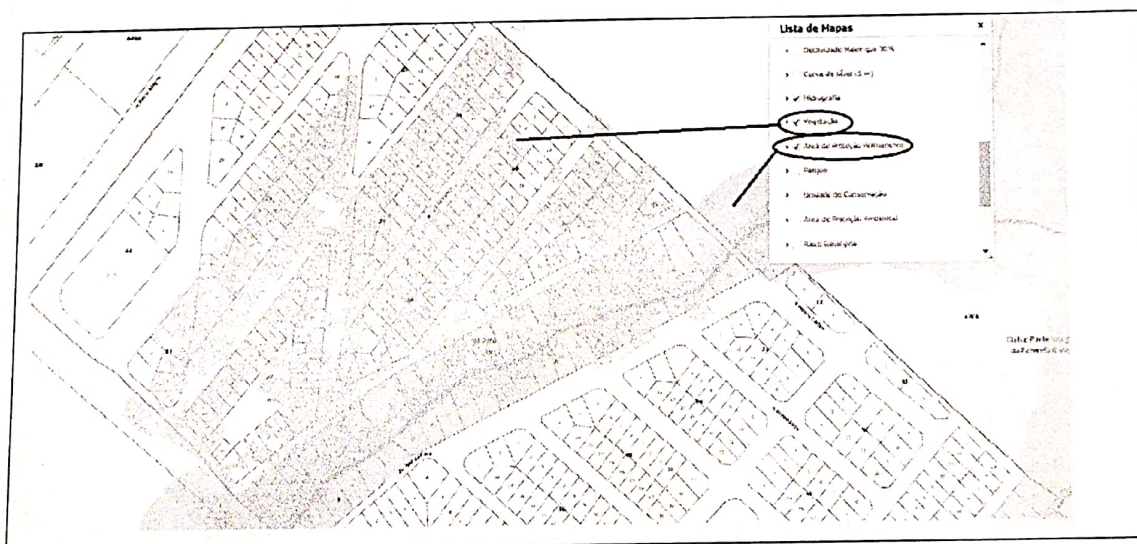


Figura 3: Imagem com demarcação da mancha de vegetação na área objeto. Fonte: SIGGO Intranet/2016.

O Inciso I do Artigo 106 da Lei Complementar 171/2007 – Plano Diretor de Goiânia define as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme descrição a seguir:

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74.055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



"Art. 106. Constituem as APP's as Áreas de Preservação Permanente, correspondentes às Zonas de Preservação Permanente I - ZPA I e as Unidades de Conservação com caráter de proteção total e pelos sítios ecológicos de relevante importância ambiental.

§ 1º Entende-se por Área de Preservação Permanente - APP, os bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, a fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas:

I - No Município de Goiânia consideram-se Áreas de Preservação Permanente - APP's:

a) as faixas bilaterais contíguas aos cursos d'água temporários e permanentes, com largura mínima de 50m (cinquenta metros), a partir das margens ou cota de inundação para todos os córregos; de 100m (cem metros) para o Rio Meia Ponte e os Ribeirões Anicuns e João Leite, desde que tais dimensões propiciem a preservação de suas planícies de inundação ou várzeas;

b) as áreas circundantes das nascentes permanentes e temporárias, de córrego, ribeirão e rio, com um raio de no mínimo 100 m (cem metros), podendo o órgão municipal competente ampliar esses limites, visando proteger a faixa de afloramento do lençol freático;

c) os topos e encostas dos morros do Mendanha, Serrinha, Santo Antonio e do Além, bem assim os topos e encostas daqueles morros situados entre a BR - 153 e o Ribeirão João Leite;

d) as faixas de 50m (cinquenta metros) circundantes aos lagos, lagoas e reservatórios d'água naturais medido horizontalmente desde o seu nível mais alto;

e) as encostas com vegetação ou partes destas com declividade superior a 40%(quarenta por cento);

f) todas as áreas recobertas por florestas nativas, bem como cerrado ou savana, identificáveis e delimitáveis dentro do perímetro do território do Município, aquelas pertencentes à Macrozona Construída, identificadas no levantamento aerofotogramétrico de julho de 1988 e, também, todas aquelas identificadas na nova Carta de Risco de Goiânia a ser editada, ressalvando-se as áreas de matas secas que ficarão sujeitos a análise técnica específica."

Analisando a Aerofotogrametria de 1988, observa-se que a Quadra 24 não se caracteriza como Área de Preservação Permanente - APP de remanescente florestal, conforme alínea "f" do inciso I do Artigo 106 da Lei Complementar 171/2007 (Figura 4).



Figura 4: Aerofotogrametria de 1988 da área objeto dos autos.
Fonte: Google Earth Pro com sobreposição da Aerofotogrametria de 1988.

Fazendo a sobreposição da Aerofotogrametria de 1986, que tem melhor nitidez que a Aerofotogrametria de 1988, fica claro que as Quadras 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 não se enquadram como Área de Preservação Permanente – APP de remanescente florestal, conforme alínea “f” do inciso I do Artigo 106 da Lei Complementar 171/2007 (Figura 5).

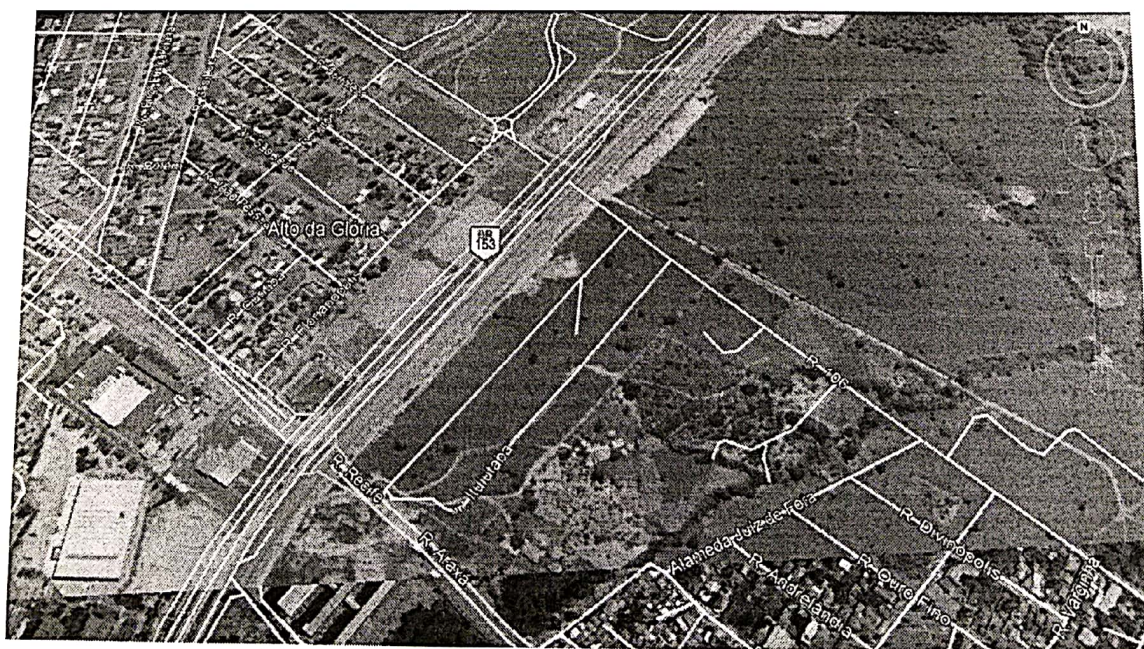


Figura 5: Aerofotogrametria de 1986 da área objeto dos autos.
Fonte: Google Earth Pro com sobreposição da Aerofotogrametria de 1986.

**3 – Considerações Finais:**

Tendo em vistas as informações consultadas e aqui apresentadas, a Gerência de Parque e Unidades de Conservação – GERPUC informa que Quadra 24, situada entre a Av. Ouro Preto, Rua Araxá, Rua Ituiutaba e Rua Araguari, na Vila Alto da Glória é uma área de domínio particular, e analisando a aerofotogrametria de 1988, esta não se enquadra como Área de Preservação Permanente – APP de remanescente florestal, conforme alínea “f” do inciso I do Artigo 106 da Lei Complementar 171/2007.

Cabe ressaltar, entretanto, que a mancha de Vegetação existente na Quadra 24, como também sobre as Quadras 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 deverá ser retirada, visto estas quadras não se enquadrarem como APP de remanescente florestal, conforme alínea “f” do inciso I do Artigo 106 da Lei Complementar 171/2007.

4 - Encaminhamento:

Encaminham-se os autos à Divisão de Expedientes e Despachos - DVEXDES para providenciar o envio dos autos à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH para conhecimento do presente informe e continuidade aos trâmites do processo.

É o parecer.
Goiânia, 12 de dezembro de 2019.

Antonio Esteves dos Reis

Analista em Obras e Urbanismo II – Eng. Florestal
GERPUC – DIRAVU – AMMA

De acordo:

Daniel Henrique de Souza

Gerente de Parques e Unidades de
Conservação
GERPUC-DIRAVU-AMMA

João Lopes Rodrigues

Diretor de Áreas Verdes e Unidades de
Preservação e Conservação
DIRAVU-AMMA